PARECER Nº 038/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 9.096, de 09 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda".

Em resumo, o projeto apresentado propõe alterar e suprimir dispositivos da Lei Municipal nº 9.096/22, que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis do patrimônio do Município com imóvel de propriedade da sociedade empresária Supra Empreendimentos Ltda, alterando o valor de avaliação atribuído anteriormente a alguns lotes, e excluindo do objeto da permuta outros lotes de propriedade do Município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "projeto visa atender à recomendação emanada do Ministério Púbico Estadual, por Órgão da sua 3ª Promotoria de Justiça de Divinópolis, expedida no bojo do Inquérito Civil nº 02.16.0223.0008120-2022-16. Cumpre esclarecer que, apesar de não se confirmar qualquer vício na avaliação procedida pela Comissão Municipal de Avaliação, cujos valores foram inseridos no Projeto de Lei que deu origem à Lei nº. 9.026/22, a fim de afastar qualquer tipo de questionamento, sobremaneira, diante da relevância da atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio público e, de conseguinte, do próprio interesse púbico, o Executivo Municipal acata a referida Recomendação, mesmo porque, diante de duas avaliações conflitantes, opta-se por aquela que atribui maior valor aos imóveis de propriedade pública. Referida divergência entre avaliações se consolidou a partir do Parecer Técnico de Engenharia, datado de 14/12/2022 e incluso no Inquérito Civil mencionado acima, firmado por profissional perito devidamente habilitado, sob inscrição perante o CREA/MG de nº 173.118/D".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a manifestação contida no parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal apontando a existência de óbice de legalidade na proposição apresentada pelo Executivo Municipal, é de se reconhecer a impossibilidade de atendimento ao interesse público por uma medida eivada por ilegalidade, o que impõe a recomendação pela não aprovação do projeto de lei apresentado.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 091/2023.

Divinópolis, 09 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinado de forma digital por EDSOM JOSE DE SOUSA:35771801615
Dados: 2024.02.01 16:25:03 -03'00'

Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços

Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 091/2023